DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Atas de registro de preço	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	9
Comunicados	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.821, de 18 de agosto de 2.021.

Disciplina medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Taiúva, em conformidade com a fase de transição do plano de retomada consciente do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto nº 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

Considerando a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

Considerando que o Município de Taiúva está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS V, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

Considerando a necessidade de equilibrar a manutenção de empregos e a saúde, pois há mais de 1 ano a pandemia causada pelo Coronavírus assola o Brasil;

Considerando que o Município de Taiúva deve respeitar a Fase de Transição do Plano São Paulo;

D E C R E T A:

ART. 1.º - Na Fase de Transição, fica autorizado o funcionamento de todas as atividades industriais, comerciais e de serviços, nos termos estabelecidos nos respectivos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único. O funcionamento das seguintes atividades econômicas fica vinculado à adoção das seguintes medidas:

I - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos:

a) obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) limitar a quantidade de clientes em suas dependências para 1 cliente por família, a cada 5 metros quadrados de sua área de venda, sendo proibido a entrada e permanência de crianças;

c) disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;

d) disponibilizar álcool em gel sendo 01 (um) dispositivo/unidade por corredor do estabelecimento;

e) disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;

f) higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;

g) fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;

h) manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;

i) manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;

j) havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada cliente;

k) os estabelecimentos ficam terminantemente proibidos de disponibilizar degustação de produtos;

II - Lanchonetes, restaurantes, quiosques, *food trucks*, lojas de conveniência e bares:

a) distância de 2 metros entre as mesas;

b) máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido até 06 (seis) pessoas que sejam do mesmo núcleo familiar;

c) atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

d) uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);

e) proibição de aglomerações;

f) disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;

g) temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

h) cardápios deverão ser na forma digital ou em quadros na parede;

i) pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;

j) guardanapos de tecidos estão proibidos;

k) funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;

l) o pagamento será realizado na mesa ao funcionário do estabelecimento, devendo ser levada ao cliente a máquina para pagamento com cartão, se for o caso, sendo proibida a realização do pagamento no caixa;

m) fica permitido o sistema de *self-service* nos estabelecimentos que trabalham no ramo alimentício, condicionado a disponibilização de luvas descartáveis para clientes;

III - Lojas de materiais de construção e similares, poderão funcionar com atendimentos de acordo com a capacidade de atendimento (um cliente para cada atendente), e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, aferição de temperatura na entrada, distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, além do controle de entrada de clientes;

IV - Lotéricas, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes e também somente será permitido a permanência, dentro do estabelecimento de apenas uma pessoa por cada caixa de atendimento.

ART. 2.º - A prática de comércio varejista em geral será admitida na modalidade presencial, de acordo com a capacidade de atendimento (um cliente para cada atendente).

§ 1.º - Os estabelecimentos que realizam as atividades disciplinadas pelo *caput* deste artigo deverão seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

ART. 3.º - Os salões de beleza, barbearias e congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

a) atendimento com pré-agendamento e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional;

b) colocação de barreira de acrílico ou vidro entre cadeiras de lavatórios;

c) intensificar as ações de limpeza do ambiente;

d) esterilizar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte e aparelhos após o uso de cada cliente;

e) manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída.

ART. 4.º - As academias de esportes, centros de ginástica e prestadores de serviço como *personal trainer*, poderão prestar serviços condicionado o atendimento à definição de horário para todos os alunos de forma nominal, com tabela afixada em mural para visibilidade e conferência das autoridades sanitárias, com limitação de 50% da capacidade física e de 1 aluno para cada 2 metros quadrados, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e aluno, sendo que, no caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas medidas de limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar a proximidade das pessoas e respeitar o que segue:

a) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

b) ocupação simultânea de 1 aluno a cada 2m² (piscina e vestiário);

c) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas de modo que cada aluno fique a 2m (dois metros) de distância do outro;

d) utilizar apenas 60% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, fazendo o mesmo procedimento com os armários;

e) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

f) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;

g) disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

h) exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

i) disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

j) após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

k) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.

ART. 5.º - Os estabelecimentos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 70%, e desde que adotadas

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:

a) a utilização de máscara que cubra boca e nariz;

b) a utilização de álcool em gel, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na saída(s) do local;

c) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo;

d) não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc.

ART. 6.º - Clubes, centros esportivos, campos de futebol e quadras poliesportivas poderão funcionar com a limitação de 70% da capacidade e adoção da todas as medidas sanitárias e de segurança.

ART. 7.º - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

Parágrafo único. A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

ART. 8.º - A realização de festas e reuniões em chácaras, áreas de lazer, casas de festas e piscinas, fica permitido mediante comunicação prévia ao Setor e Vigilância Sanitária local, com antecedência de 02 (dois) dias úteis e com a indicação da quantidade de pessoas que não poderá ser superior à capacidade física de 60% do local.

Parágrafo único. O descumprimento da regra prevista no *caput* deste artigo sujeitará o infrator (responsável pelo evento ou proprietário do imóvel) na pena de multa prevista no art. 11 deste Decreto.

ART. 9.º - É obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais, sendo que o descumprimento acarretará na aplicação na penalidade de advertência e em caso de reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar, para aplicação das sanções prevista em Lei.

Parágrafo único. O servidor municipal que for flagrado em ambientes com aglomeração, também responderá pelas penalidades funcionais previstas em Lei.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ART. 10. - O transporte intermunicipal de passageiros somente será realizado em caso de necessidade e com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento).

ART. 11. - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator na aplicação de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

ART. 12. - Este Decreto entrará em vigor às 00:00 do dia 21 de agosto de 2021.

ART. 13. - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.811, de 08 de junho de 2.021.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do 4º Trimestre referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 31/2020, Processo Licitatório nº 50/2020, que tem como objeto confecção, reforma e instalação de toldos, destinados ao Hospital Municipal e Centro Físico, Educacional e Lazer, cuja assinatura foi em 04/11/2020, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 04/11/2020, cujo preço global assim foi registrado: Empresa Verão Acessórios para Toldos e Coberturas Ltda. - ME, CNPJ: 33.043.568/0001-49, valor global de R$ 16.000,00. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 19/08/2021.

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA
Aviso de Licitação

Órgão Licitante: Município de Taiúva; Modalidade: Pregão Presencial nº 26/2021 pelo Sistema de Registro de Preços; Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de corrimão duplo, guarda corpo e portão com tela de proteção, para serem instalados na Creche Escola “Kenso Okumura” e na E.M.E.B “Maria Ap. Pedrinho Furlan”; Data da Sessão Pública: 01/09/2021, às 8h, na sede da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no setor de licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 19 de agosto de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 34/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
(Sistema de Registro de Preços)

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.404/2017) e a adjudicação da Pregoeira em favor da proponente vencedor, HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 22/2021, em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo a empresa vencedora do certame:

MARCELO APARECIDO DA SILVA PEREIRA 23052219839 - MEI, CNPJ nº 33.106.310/0001-44, valor global estimado de R$ 41.000,00.

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 19 de agosto de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Comunicados

E.M.E.B."MARIA APARECIDA PEDRINHO FURLAN"

Criada conforme Lei nº 1.934 de 30/01/2009
Rua:- São Paulo n.º 154 Fone:-016-3246-1136
CEP:- 14720-000- TAIÚVA/SP
e-mail: secretaria.furlan@taiuva.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO Nº 04/2021

A Direção da EMEB "Maria Aparecida Pedrinho Furlan", Taiúva, comunica, através deste a data da atribuição de classes e/ou aulas em Substituição a Profª Aline Cristina Arcará, por motivo de Licença Saúde , conforme a classificação no Processo Seletivo Municipal 03/2019 aos Professores PEB I, nele aprovados e classificados do 7º ao 23º , não caracterizando a efetivação.

MANHÃ					
HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:00- 07:50					
07:50-08:40					
8:40-09:30					
09:50-10:40					
10:40-11:30					
TARDE					
12:45-13:35	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C
13:35-14:25	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C
14:25-15:15	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C
15:35-16:25	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C
16:25-17:15	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C	4º Ano C

HORÁRIO HTPC (ESTABELECER O HORÁRIO NA COLUNA À ESQUERDA)

	MANHÃ					TARDE				
HORÁRIO	2ªF	3ªF	4ªF	5ªF	6ª	2ªF	3ªF	4ªF	5ªF	6ª
17:20 às 19:00hs						X				

Nº de classe/aulas : 25H/A + 02ATPC+03ATPL=30H/A semanal

Dia:23/08/2021
Horário: 12:30 horas
Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan"

Elida Wanda Fernandes
Diretora de Escola

Taiúva, 19/08/2021